



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4139, DE 2019

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir categoria de habilitação exclusiva para motocicletas e motonetas em vias rurais.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir categoria de habilitação exclusiva para motocicletas e motonetas em vias rurais.



SF/19648.4/1948-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143.

.....

VI - Categoria R - condutor de veículo motorizado de duas rodas, sem carro lateral, exclusivo para uso em vias rurais;

.....

§ 4º Para habilitar-se na categoria R, o condutor deverá residir a mais de cinquenta quilômetros da autoescola mais próxima.” (NR)

“Art. 147.

.....

§ 6º Os exames para a categoria R serão realizados, segundo a regulamentação do Contran:

I - por bancas itinerantes, no caso dos incisos I e V do *caput*;

II - à distância, no caso dos incisos III e IV do *caput*.” (NR)

“Art. 155.

Parágrafo único. A autorização é dispensada em regiões que se encontrem a mais de cinquenta quilômetros da autoescola mais próxima, devendo o aprendiz ser candidato à categoria R e o instrutor habilitado na categoria A há mais de três anos.” (NR)

“Art. 162.

.....
VII - em via urbana, com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria R:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido queixas de moradores de áreas rurais lamentando que o trabalhador rural está “ao Deus dará”, no quesito mobilidade. O único meio de transporte disponível – com a rapidez que os tempos modernos exigem – é a motocicleta.

Nesse sentido, as regras que se aplicam aos grandes centros urbanos precisam ser flexibilizadas no interior, pois hoje o processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, devido à realidade completamente distinta do campo, é inexecutável.

Como um morador da zona rural de qualquer cidade do interior do país pode disponibilizar mais de dois mil reais, e ainda se deslocar para aulas presenciais na autoescola mais próxima, que às vezes pode estar a cinquenta quilômetros de distância de sua casa?

Ou seja, o caminho é amargar a condição de fora-da-lei, e pilotar sem licença.

Para evitar isso, e garantir o treinamento e exame adequados desses trabalhadores, sugerimos a criação de uma nova categoria de habilitação, a categoria R, de uso exclusivo em vias rurais.

Com a possibilidade de providenciar bancas examinadoras itinerantes, e empregando os meios de comunicação que, felizmente, muitas vezes estão disponíveis no campo, os Departamentos de Trânsito podem



SF/19648.4/1948-10

licenciar motociclistas para circular em no meio rural. Os instrutores podem ser pessoas da própria comunidade, plenamente habilitadas na categoria A há pelo menos três anos.

O condutor que não respeitar a restrição de circular apenas em vias rurais, entretanto, fica sujeito a multa, recolhimento de seu documento e retenção da motocicleta até a apresentação de condutor habilitado.

Com essa medida, certamente contribuiremos para termos condutores mais bem preparados em nossas vias rurais, melhorando nossas tristes estatísticas de acidentes de trânsito. Por isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/19648.41948-10

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>